



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.701, DE 2013

(Do Sr. Geraldo Resende)

Altera a Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-484/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei 12.303, de 2 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames denominados Emissões Otoacústicas Evocadas e Oximetria de Pulso” (NR).

Art. 2º O art. 1º da lei 12.303, de 2 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a realização gratuita dos exames denominados Emissões Otoacústicas Evocadas e Oximetria de Pulso, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma grande conquista para as crianças nascidas no Brasil é a ampliação de procedimentos para identificar precocemente problemas de saúde, tanto no pré-natal quanto em seguida ao nascimento. A obrigatoriedade de realização de testes de emissões otoacústicas evocadas, o teste da orelhinha e de trigam neonatal, o teste do pezinho, têm permitido identificar e corrigir tempestivamente problemas graves, que comprometeriam o desenvolvimento pleno da criança.

O exame de Oximetria de Pulso, o teste do coraçãozinho, é mais um teste de valor indiscutível para realizar nos recém-nascidos. Simples, rápido, indolor e barato, pode sugerir a existência de malformações cardiovasculares por indicar saturação de oxigênio deficiente no organismo da criança. O procedimento é importante por apontar a necessidade de os recém-nascidos com baixa saturação serem submetidos à investigação para detectar cardiopatias e instituir seu tratamento com precocidade. Muitos destes problemas podem levar à morte, se não corrigidos, e quanto antes, melhor.

Muitos países do mundo adotam a medida, que tem sido

amplamente apoiada pelas sociedades médicas. Sendo assim, propomos associar à lei vigente, que já acolhe o teste de Emissões Acústicas Evocadas, o teste da Oximetria de Pulso em recém-nascidos.

Diante do inegável benefício para os pequenos brasileiros que a medida certamente trará, ao salvar muitas vidas, confio no apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2013.

Deputado Geraldo Resende

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 12.303, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

FIM DO DOCUMENTO
